DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3272/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16894/2013
PROTOCOLO	:	1448552
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	LUCIA HELENA RIBEIRO ZAMARRENHO

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária à servidora, outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS através do Decreto "PE" nº 1.629, de 20 de setembro de 2013, publicado no DIOGRANDE nº 3.856, de 23 de setembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-7ICE-15310/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 24, I, "c" e artigos 65 e 67, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 1.629/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-4055/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora LÚCIA HELENA RIBEIRO ZAMARRENHO, inscrita no CPF n° 796.551.148-72 (Cargo – Professor);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 11 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator